



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.188 - 12/01/2010

Declara em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** a área do município afetada pela epidemia da dengue.

Claudenir José de Melo, Prefeito Municipal de Arcos/MG no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 68, inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando o excesso de notificações de pessoas contaminadas pelo mosquito **Aedes aegypti** nos últimos dois meses no Município de Arcos/MG, provocando com isso, um surto epidêmico da dengue.

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram danos e os prejuízos conforme laudos da Vigilância Epidemiológica.

Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil COMDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II, com agravantes;

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o desconhecimento da população da cidade com relação às normas necessárias a assepsia do ambiente.

Considerando, finalmente, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme Laudos da Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Arcos, 12 de janeiro de 2010.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

NOTIFICAÇÃO COLETIVA

O Serviço de Vigilância Epidemiológica e a Fiscalização de Posturas do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a gravidade da situação ocasionada pelo grande número de notificações de casos de contaminação pela picada do mosquito *Aedes Aegypti*, causador da Dengue;

CONSIDERANDO que a infestação do mosquito se dá através da água parada;

CONSIDERANDO que os terrenos baldios são comumente utilizados como depósito de vasilhames descartáveis;

CONSIDERANDO que tais vasilhames são repositórios da água de chuva e, por extensão, ambiente necessário ao desenvolvimento vital do mosquito;

CONSIDERANDO os reiterados pedidos e informações sobre esse tema levado ao conhecimento da população, desde o primeiro caso da doença no Município;

CONSIDERANDO que, malgrado isso, os proprietários de lotes e terrenos, depósitos de ferro-velho e pneus, não têm diligenciado com o necessário empenho no cumprimento da parte que lhes cabe;

CONSIDERANDO que, em função da doença, a Administração Municipal declarou a Situação de Emergência no Município, através do Decreto nº 3.188/2010;

CONSIDERANDO que a saúde é um dever precípua da Administração Pública,

RESOLVEM:

FICAM NOTIFICADOS todos os proprietários de lotes e terrenos no Município de Arcos para que promovam, incontinenti, a capina e limpeza desses imóveis em um prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Notificação.

Em igual prazo ficam notificados os proprietários de Ferro-velho, serviços de reforma de pneus e atividades semelhantes, para que providenciem o abrigo destes materiais, deixando-os imunes ao contato com a chuva e em lugar seco.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Findo o prazo especificado nesta NOTIFICAÇÃO, o imóvel que for encontrado em desacordo com as normas do Código de Posturas sofrerá as penalidades contidas no referido Código.

A Administração Municipal, em harmonia com os demais poderes constituídos do Município e do Estado, tomará todas as medidas cabíveis para o resguardo da saúde da população.

Arcos, 12 de janeiro de 2010.

Gracilo Aparecido de Moura
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Antônio Carlos de Almeida
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS